

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ACRE

EDITAL Nº 14-TCU/SECEX-AC, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

TC 023.437/2008-9 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica **CITADO** o senhor VANDERLEY MESSIAS SALES, CPF 096.364.042-91, solidariamente com Antônio Luiz Bento de Melo, para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculadas a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor, em virtude do seguinte ato:

- a) **Ato impugnado** – desvio de recursos constatado no Convênio nº 065/2003 (Siafi: 489343), firmado entre a Funasa e o Município de Porto Walter/AC com vistas à execução do sistema de abastecimento de água naquele município, evidenciado na transferência dos recursos da conta específica do ajuste para a conta corrente da Prefeitura Municipal e na inexecução do objeto conveniado, em afronta as disposições contidas nos artigos 20, caput, e 22 da IN STN 01/1997.

Valores em R\$	Data
71.913,01	02/07/2004
53.935,50	23/11/2005

Valor total atualizado até 04/11/2010: R\$ 278.866,91

O não-atendimento desta **Citação**, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei n.º 8.443/92.

Fica o responsável ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido e não tenha sido constatada outra irregularidade nas contas. Fica ciente, ainda, que a rejeição das alegações de defesa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

JOSÉ RICARDO TAVARES LOUZADA
Secretário